

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

1 - PREÂMBULO

1.1 – O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 301/2018, de 13/04/2018, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **06 de junho**, às **10h**, na Prefeitura Municipal de VISTA ALEGRE, sito a Rua Sol da América, nº 347, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a contratação para a Construção de Pavilhões, na área destinada ao Distrito Industrial deste município de VISTA ALEGRE - RS, compreendendo material e mão de obra em regime de empreitada global, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**".

1.2 – O recebimento dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dos interessados **CADASTRADOS** e Envelopes "B", contendo a proposta de preço dos interessados **CADASTRADOS** dar-se-á até às **09h30min**, do dia **06 de junho** no setor de protocolo do órgão e endereço acima especificado. Os interessados **NÃO CADASTRADOS** deverão se **CADASTRAR** apresentado todos os documentos descritos no item 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 do presente edital até às **16:00hs**, do dia **30 de maio**, no mesmo local descrito anteriormente.

1.3 – A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **10:00hs**, do dia **06 de junho de 2018**. Havendo a concordância da comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do termo de Renúncia, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para construção de 03 Pavilhões Industriais Geminados medindo 12x40 metros cada unidade, divididos em 06 Pavilhões de 12x20 metros; totalizando uma área a ser construída de 1.440m², todos na área destinada ao Distrito Industrial deste município de VISTA ALEGRE - RS, localizada na Rua Pierina Negrini, neste Município, com recursos oriundos do **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, Programa **POE/PIMES BADESUL – Contrato nº 035/2017** e do Município de VISTA ALEGRE – RS, compreendendo o fornecimento de material e mão de obra, em regime de empreitada global, tudo de conformidade com os projetos técnicos de engenharia, composto de planta, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de execução físico-financeiro e minuta de contrato, que são partes integrantes e indismembráveis do presente edital.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes da Prefeitura Municipal de VISTA ALEGRE - RS, com certificado fornecido pela Prefeitura Municipal, válido na data da abertura presente licitação mediante apresentação dos documentos solicitados no item 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 deste edital e os não cadastrados desde que façam o cadastramento nos termos do item 1.2 do presente edital.

3.2 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.4 - Serão observadas a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, as quais estabelecem tratamento diferenciado e favorecido as micro empresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o que estabelece seu Capítulo V, o qual a Lei disciplina uma série de benefícios para essas empresas.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" e "B" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

4.1 – Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual com os seguintes dizeres:

AO MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (nome da empresa)

AO MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (nome da empresa)

4.2 – Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes "A".

5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

5.1 – A documentação relativa à habilitação para cadastramento deverá conter:

5.1.1 – Para comprovação da habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com alterações, se houver, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

d) Cédula de Identidade, CPF dos sócios da empresa, bem como do representante da empresa e procuração, se for o caso.

5.1.2 – Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão negativa de protesto de títulos, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011).

5.1.3 – Para a comprovação da qualificação econômica - financeira:

5.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 30(trinta) dias da data de apresentação da proposta.

5.1.3.2. Declaração ou parecer técnico expedido por profissional responsável habilitado e registrado no CRC, na área de contabilidade, indicando de forma objetiva que o proponente possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da obra, ou seja, **R\$ 107.065,05 (cento e sete mil, sessenta e cinco reais e cinco centavos)**, comprovados através da apresentação do balanço patrimonial relativo ao exercício fiscal (2016 ou 2017), já exigível e apresentado na forma da Lei, ou de abertura, em caso de empresa nova. (Art. 31, Parágrafo 3º da Lei 8.666/93).

OBS: Ativo - Passivo = Patrimônio Líquido

5.1.3.3. Comprovação de boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

a) Liquidez Instantânea: $AD/PC \Rightarrow 1,00$

- b) **Liquidez Corrente: $AC/PC \geq 1,00$**
- c) **Liquidez Geral: $AC+ARLP)/(PC+PELP) \geq 1,00$**
- d) **Gerência de Capitais de Terceiros: $(PL)/(PC+PELP) \geq 0,70$**
- e) **Grau de Endividamento: $(PC+PELP)/(AT) \leq 0,50$**

AC = ATIVO CIRCULANTE;

AD = ATIVO DISPONÍVEL;

ARLP = ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO;

AP = ATIVO PERMANENTE;

AT = ATIVO TOTAL;

PC = PASSIVO CIRCULANTE;

PELP = PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO;

PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

Será considerada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.

5.1.3.4. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

5.1.3.4.1. A sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente;

5.1.3.4.2. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 5.1.3.4 engloba, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

5.1.3.4.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

5.1.3.4.4. A empresa optante pelo **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED** poderá apresentá-lo na forma da lei.

5.1.3.4.4.1. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 5.1.3.4.4 engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial (Livro Diário);
- b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício (Livro Diário);
- c) Termos de abertura e de encerramento (Livro Diário);
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Livro Diário).

5.1.3.4.4.2. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

5.1.3.4.4.3. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED.

5.1.4 – Para comprovação de qualificação técnica:

a) Certidão atualizada de registro da empresa e do responsável técnico na área de Engenharia Civil no CREA — Conselho Regional de Engenharia e da Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul ou Certidão atualizada de registro da empresa e do responsável técnico na área de Arquitetura no CAU — Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com prazo de validade em vigor.

a.1) Em sendo a empresa licitante registrada no Conselho Regional (CREA ou CAU) de outro Estado, esta ficará obrigada a visar o seu registro no Conselho Regional (CREA ou CAU) do Estado do Rio Grande do Sul.

b) Comprovação de aptidão por meio de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa e o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa licitante tenham executado com bom desempenho obra compatível ou semelhante ao objeto ora licitado. O atestado deverá ser devidamente certificado pelo CREA do Rio Grande do Sul e expressamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA.

c) Comprovação de que a empresa atende a CLT relativo a Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a NR 07 da Portaria nº 3214/78, mediante apresentação dos seguintes documentos assinados por Técnico habilitado e em plena vigência: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

5.2 - O ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - deverá conter:

a) Certificado de registro cadastral especial fornecido pelo Município de VISTA ALEGRE - RS, obedecido o prazo fixado no item 1.2.

b) Atestado de visita pelos responsáveis pela empresa ao local da obra fornecida pelo Município de VISTA ALEGRE, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para execução da obra e o cumprimento das obrigações do objeto desta Licitação;

b.1) O município fornecerá o **Atestado de Visita Técnica** aos licitantes que efetuarem a visita ao local da obra, acompanhado do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela Empresa, através de comprovação do CREA/RS ou CAU/RS, bem como representante legal da empresa, **nos dias 29 e 30 de maio, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas**, com acompanhamento de responsável do Setor de Engenharia designado pela Prefeitura Municipal.

b.2) Cada responsável técnico poderá fazer a visita técnica somente representando uma empresa.

c) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá os serviços licitados pelos preços propostos.

d) Declaração, sob penas da Lei, que não contém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços

perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

e) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, sob as penalidades cabíveis.

f) Declaração assinada pelo representante legal do proponente que manterá na gerência da obra engenheiro civil ou arquiteto responsável, indicado através do nome e do número de inscrição junto ao CREA, o qual deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra acima citada.

g) Declaração de que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

h) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com amplos poderes para decidir a respeito dos atos da presente licitação, inclusive, para desistir de eventual recurso ou formalizar Carta de Credenciamento conforme Anexo III do presente edital.

5.3 – Os documentos necessários para o Cadastro do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração de VISTA ALEGRE – RS ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

6 – PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – A proposta de preço – Envelope "B" – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, datilografada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) Os preços deverão ser cotados exclusivamente em moeda corrente nacional, e deverão cobrir todos os custos e despesas necessárias a execução da obra, objeto desta licitação, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, seguros, etc.

b) O preço proposto deverá ser expresso em reais, em algarismos, devendo ser apresentado planilha de orçamento e cronograma de execução da obra, onde nas duas tabelas deverá constar o preço unitário e valor total de material e mão de obra.

c) Os preços serão compostos de número inteiros e de até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula com arredondamento.

d) Somente poderão participar da licitação as empresas que atenderem às exigências deste Edital.

e) Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

- e.1) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- e.2) Sob processo de concordata ou falência;
- e.3) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- e.4) Reunidas em consórcio.

f) Juntamente com a proposta financeira a empresa deverá apresentar declaração informando a composição do BDI aplicado na proposta de preços.

7 – PROCEDIMENTO

7.1 – Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes, e procedida a sua apreciação.

7.2 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 deste edital.

7.3 - Caso a comissão de licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

7.4 – Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.5 – Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.6 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.7 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

7.8 – Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no item 8 deste edital.

8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o "**MENOR PREÇO GLOBAL**", respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

8.2 - Ultrapassada a fase de "habilitação" e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.3 - Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o valor total constante na planilha orçamentaria, objeto desta licitação, que é de **R\$ 1.070.650,46**.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que superarem o valor total da planilha de orçamento, objeto desta licitação, bem como aquelas que apresentarem preços inexequíveis.

8.5 - No término dos trabalhos a comissão julgadora concluirá pela proposta mais vantajosa para o município, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da Licitação, justificando a proposição.

8.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão julgadora adotará como critério de desempate o sorteio, em ato Público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.7 - O Município de VISTA ALEGRE irá desconsiderar qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.8 - A comissão julgadora desclassificará:

- a) As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.
- b) não apresentarem planilha e cronograma com os preços conforme orçamento global.
- c) deixarem de cotar algum item do orçamento.

8.9 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Município de VISTA ALEGRE, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras escoimadas das causas referidas no sub-item anterior.

8.10 - Decairá do direito de impugnar, perante o Município de VISTA ALEGRE, os termos do Edital de Tomada de Preços, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram ou tenham causado prejuízo ao impugnante; hipótese em que tal comunicação não caberá do recurso.

9 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.1 – Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços, ou não atenderem aos requisitos exigidos nos itens 6 e 8 do presente edital.

10 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

10.1 - A vencedora da presente Licitação terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação, para assinar o contrato, sob pena de lhe ser aplicada a

penalidade por descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei Federal nº8.666/93.

10.2 - O prazo para execução da obra, deverá obedecer o cronograma físico-financeiro, que é parte integrante desta licitação, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificável.

10.3 - Os serviços deverão ser iniciados mediante ordem de serviço emitida pela autoridade competente.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos da obra, objeto desta licitação, serão efetuados de acordo com as suas execuções e liberação dos recursos, em parcelas de valor correspondente aos quantitativos executados, e conforme medições, desde que verificados e certificados pela fiscalização, vinculadas à liberação dos recursos atinentes ao projeto, conforme estabelecido, sendo que o pagamento da parte financiada será efetuado diretamente pelo Badesul para a empresa licitante vencedora e contratada. Os valores da contrapartida do município, serão pagos proporcionalmente a cada medição, sendo requisito para a liberação dos recursos. O prazo para liberação do Badesul é de até 30 dias do protocolo da documentação, estando a documentação correta.

11.2 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da GFIP e da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na obra.

11.3 - As Notas Fiscais/Faturas relativas aos quantitativos executados deverão vir acompanhadas de copia da ficha de medição.

11.4 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

11.5 - Serão processadas as retenções tributárias municipais e previdências nos termos da legislação que regula a matéria.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Assumir total responsabilidade pela execução da obra e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, no Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

12.2 - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, sem que caiba qualquer responsabilidade ao Município.

12.3 - A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4 - A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

12.5 - A Contratada se obriga:

a) a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

b) a refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

c) a remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras ou serviços objeto da presente licitação.

d) a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

e) a reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo estas instalações ser submetidas à aprovação desta.

f) durante a vigência do Contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do engenheiro fiscal ou preposto, indicado pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do contrato decorrente da presente licitação estará a cargo do engenheiro contratado por esta municipalidade, que poderá embargar todo ou parte dos serviços, se estes estiverem em desacordo com as condições técnicas e procedimentos exigidos.

13.2 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

13.3 - Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis da CONTRATADA, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

14.1.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

14.1.2 - Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

14.1.3 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem a prévia comunicação ao Município;

14.1.4 - Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

14.1.5 - Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

14.1.6 - Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

14.2 - A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

14.2.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

14.2.2 - Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado especialmente para a execução do contrato, desde que necessários para garantia da continuidade, até a resolução final do impasse;

14.2.3 - Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 - A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação.

15.2 - A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei Federal nº8.666/93. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pela Administração. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da penalidade prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

15.3 - A Fiscalização dos serviços oferecidos pela vencedora da presente Licitação ficará a cargo do Município.

15.4 - É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizada por escrito pelo Município.

15.5 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

15.6 - A empresa contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o Município de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

15.7 - As Licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do contrato.

15.8 - O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto constitua motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

15.9 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

15.10 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

15.11 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento de habilitação.

15.12 - A inobeservância de qualquer um dos prazos fixados neste edital precluirá o direito do licitante manifestar-se sobre qualquer assunto, fase, documento, condição ou termo.

15.13 - Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

15.14 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.

15.15 - À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

15.16 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total do

contrato, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante todo a vigência do Contrato conforme sua proposta.

15.17 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, do Lei nº 8.666/93:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.18 - É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.19 - Servirão de recursos para a cobertura das despesas ora determinadas, os códigos orçamentários previstos no orçamento do Município e em especial os recursos do Contrato com o BADESUL e o Município de VISTA ALEGRE – RS.

15.20 - Quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários para interpretação do presente Edital, deverão ser encaminhados por escrito a Comissão Municipal de licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data de julgamento desta Licitação.

15.21 - A Comissão de Licitação, durante a análise da Documentação e posteriormente da proposta, poderá solicitar de qualquer Licitante, informações sobre a documentação exigida.

15.22 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

15.23 – As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.24 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

15.25 – Somente serão liberados os últimos 10% do valor total contratado após a vistoria e a aprovação final da obra por parte do órgão repassador dos recursos e apresentação da CND da obra.

15.26 – Os materiais que forem utilizados na obra e fornecidos pelo proponente vencedor deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecer as especificações constantes no Memorial Descritivo e aprovado pelo setor de engenharia do município de VISTA ALEGRE.

15.27 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de VISTA ALEGRE - RS, na Rua Sol da América, nº 347, ou pelos telefones (55) 3730-1020.

16 – ANEXO DO EDITAL

16.1 – Integra o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, Anexo I – Carta de Credenciamento; Anexo II Declaração que não emprega menores e Anexo III - Minuta de Contrato, Projeto Técnico de Engenharia, composto de planta, memorial descritivo, cronograma de execução físico-financeiro e planilha de orçamento da obra ora licitada.

VISTA ALEGRE – RS, em 18. de maio de 2018.

Almar Antonio Zanatta
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____-____-_____.

Procurador (a) Jurídico (a)

ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO

Anexo I
Tomada de Preço nº 01/2018
Modelo de Credenciamento

Ao
Município de Vista Alegre/RS

Tomada de Preço nº 01./2018. EXECUÇÃO DE OBRA EM REGIME DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº
_____, através do presente, credencia o(a) Sr(a)
_____, portador da cédula de identidade nº
_____ e CPF nº _____, a participar da licitação
instaurada pelo Município de Vista Alegre, na modalidade de Tomada de Preço nº
01/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes
para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar
todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2018.

Representante Legal
(Firma reconhecida)

ANEXO II
Tomada de Preço Nº 01/2018

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (MODELO)

.....Inscrito
no CNPJ nº....., por intermédio de seu
representante

legal.....portador da
Carteira de Identidade nºe CPF
nº....., DECLARA, para fins de disposto no inciso V do art.
27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

....., de de 2018.

Assinatura e carimbo representante legal

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO XXX/2018- EXECUÇÃO DE OBRA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si realizam, de um lado o Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, órgão de direito público, com sede na Rua Sol da América nº 347, CNPJ nº 92.403.583/0001-10, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Almar Antonio Zanatta**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre-RS, portador da cédula de identidade nº 3021486943 – SJS/RS, CPF n.º 343.513.530-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua, cidade de, inscrita no CNPJ n.º, representada neste ato pelo Sr., residente e domiciliado na, cidade de, portador do CPF n.º, doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 01/2018, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a execução de obra em regime de empreitada global, conforme descrito na cláusula segunda do objeto e demais cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, constante no Processo Administrativo/2018, Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2018, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento a CONTRATADA se compromete a executar para a CONTRATANTE a construção de 03 Pavilhões Industriais Germinados medindo 12x40 metros cada unidade, divididos em 06 Pavilhões de 12x20 metros; totalizando uma área a ser construída de 1.440m², todos na área destinada ao Distrito Industrial deste município de VISTA ALEGRE - RS, localizada na Rua Pierina Negrini, neste Município, com recursos oriundos do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Programa POE/PIMES BADESUL – Contrato nº 035/2017 e do Município de VISTA ALEGRE – RS, compreendendo o fornecimento de material e mão de obra, em regime de empreitada global, tudo de conformidade com os projetos técnicos de engenharia, composto de planta, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de execução físico-financeiro, que são partes integrantes e indismembráveis do presente contrato e da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 01/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Contratada para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, cobrará do Município o valor total de R\$ (.....) nos termos da proposta financeira apresentada na licitação retro referida que também é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos da obra, objeto deste contrato, serão efetuados de acordo com as suas execuções e liberação dos recursos, em parcelas de valor correspondente aos quantitativos executados, e conforme medições, desde que verificados e certificados pela fiscalização, vinculadas à liberação dos recursos atinentes ao projeto, conforme estabelecido, sendo que o pagamento da parte financiada será efetuado diretamente pelo Badesul para a empresa licitante contratada e contratada. Os valores da contrapartida do município, serão pagos proporcionalmente a cada medição, sendo requisito para a liberação dos recursos. O prazo para liberação do Badesul é de até 30 dias do protocolo da documentação, estando a documentação correta.

4.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da GFIP e da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na obra.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas relativas aos quantitativos executados deverão vir acompanhadas de cópia da ficha de medição.

4.4. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

4.5. Serão processadas as retenções tributárias municipais e previdências nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo para execução da obra, deverá obedecer o cronograma físico-financeiro que é de 12 (doze) meses, que é parte integrante desta licitação, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificável.

5.2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.

6.2. Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.

6.3. Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.

6.4. Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 8.2.** Multa de 1,00% (um por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;
- 8.3.** Multa de 8,00% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) mês (es);
- 8.4.** Multa de 10,00% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es);
- 8.5.** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) ano(s).
- 8.6.** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato e, em qualquer caso, poderá ser restituída eventual quantia antecipada pela contratada.

CLAUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 10.1.** A contratada será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pelo devida anotação da responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica – RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- 10.2.** A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- 10.3.** A contratada deverá executar a obra, sempre acompanhada de seu responsável técnico, o qual deverá fiscalizar os serviços semanalmente, observando fielmente o projeto básico/executivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- 10.4.** A contratada deverá acompanhar através de seu técnico responsável, a fiscalização dos serviços junto a equipe técnica do Município, sempre quando solicitada e agendada.
- 10.5.** A contratada deverá dar início a obra logo após assinatura do Contrato Administrativo e a Ordem de Serviço para execução da obra, expedida pela autoridade Competente.
- 10.6.** No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.7.** A contratada deverá prestar garantia de 5 anos, consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a

Contratada responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

11.1. Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

11.2. Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

11.3. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

11.4. Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;

11.5. Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado por índice oficial ou de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto da presente contrato, será realizada pela Srª. Tarcila Trintinaia Centenaro, designado aqui como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Reduzida: 395

Projeto Atividade: 1.008

Despesa: 4490.51.00.00.00.1246 - Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica

eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vista Alegre – RS, de de 2018.

Almar Antonio Zanatta
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica